



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 001/2013

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SFA/PR, E A SEAB – SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, TENDO A CODAPAR COMO SUA INTERVENIENTE EXECUTORA, PARA O FIM QUE ESPECIFICA

Por este **TERMO DE COOPERAÇÃO**, conjuntamente, a **Superintendência Federal da Agricultura no Paraná**, órgão integrante do governo Federal, com sede à Rua José Veríssimo, nº 420, Curitiba-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 00.396.895/0029-26, doravante denominada, tão-somente, **SFA/PR** neste ato representada pelo Superintendente **Daniel Gonçalves Filho**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 137 de 25/06/2007; e a **Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento**, órgão integrante da estrutura básica do Governo do Paraná, com sede a Rua dos Funcionários, nº 1559, Curitiba – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.416.957/0001-85, doravante denominada, tão-somente **SEAB**, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara, tendo como sua Interveniante Executora a **Companhia de desenvolvimento Agropecuário do Paraná – CODAPAR**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **Silvestre Dimas Staniszewski** e por seu Diretor Técnico Operacional **Sinval Tadeu Amaral Reis** resolvem celebrar o presente instrumento, doravante denominado simplesmente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, segundo as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. O presente Termo de Cooperação objetiva a realização de ações de classificação fiscal, de que trata a Lei nº 9.972 de 25 de maio de 2000 e Decreto nº 6.268 de 22 de novembro de 2007, para inspeção de produtos de origem vegetal processados e comercializados no estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PROJETOS INTERNOS. Os projetos mencionados neste Termo de Cooperação serão executados conforme constante no *Projeto Básico de Cooperação* correspondente ao ANEXO I do presente Termo, o qual contém:

- a) Identificação do objeto e justificativa;
- b) Plano de trabalho;
- c) Meios de execução;
- d) Cronograma de execução; e

e) Aprovação das autoridades competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL. O presente Termo de Cooperação rege-se pelas disposições da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e, subsidiariamente, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e Portaria Interministerial 507 de 24/11/2011.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO. Para a execução do presente Termo, incumbem-se os partícipes às respectivas contrapartidas:

- a) A SFA/PR transfere à SEAB, para utilização nas atividades de inspeção de produtos de origem vegetal que trata o presente instrumento, em regime de cessão de uso, 05 veículos, marca FORD modelo RANGER, cabine dupla, ano fabricação/modelo: 2011, conforme detalhados no Relatório de Bens Móveis no ANEXO II deste Termo.
- b) A SEAB, através de sua Interveniente, disponibilizará recursos humanos capacitados, vinculados à administração direta ou indireta do Estado do Paraná, para exercer as tarefas de apoio à classificação fiscal de produtos de origem vegetal sujeitos à classificação, bem como disponibilizar estrutura operacional para realização das análises de classificação mediante solicitação da SFA/PR.

Parágrafo Primeiro: A SEAB, por meio de sua vinculada CODAPAR, promoverá as ações que lhe são incumbidas no Projeto Básico anexo ao presente Termo de Cooperação Técnica, com disponibilização de pessoal técnico capacitado e estrutura operacional de apoio à classificação de produtos de origem vegetal, seguindo as orientações do Serviço Competente da SFA/PR.

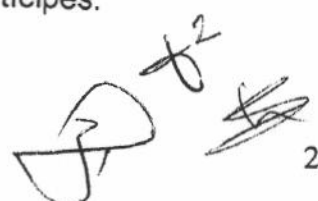
CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO DOS VEÍCULOS: Os veículos patrimoniados em nome da SFA/PR, de que trata a cláusula anterior, serão entregues à SEAB por meio de Termo de Cessão de Uso, conforme o ANEXO III que integra este Termo de Cooperação Técnica, regido segundo seus termos, tal qual pelas cláusulas do presente Termo.

Parágrafo Único: A SFA/PR autoriza a SEAB a dispor à CODAPAR os veículos cedidos, para uso exclusivo nas atividades relacionadas à execução do objeto do Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEXTA – DA AUSÊNCIA DE REPASSE FINANCEIRO ENTRE OS PARTÍCIPES E DA AVENTUAL CONSUMAÇÃO DE DESPESA: Este Termo de Cooperação Técnica não envolve qualquer transferência de recursos financeiros entre os partícipes e não visa qualquer lucratividade.

Parágrafo Único: Os custos salariais e de encargos relativos aos funcionários envolvidos na execução do presente Termo serão de responsabilidade de cada órgão de origem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE DURAÇÃO E VIGÊNCIA. O presente instrumento terá vigência de 60 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por acordo entre os partícipes.



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large stylized signature and a smaller one with the number 2 below it.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES.

1. Compete à SEAB:

Supervisionar, cumprir e fazer cumprir o Objeto do presente Termo, em conformidade com o Projeto Básico pertinente.

2 Compete a CODAPAR:

1. Disponibilizar, em regime integral, um classificador para realização das classificações fiscais no posto oficial de Classificação da SFA/PR, em produtos amostrados pelo MAPA nas ações de fiscalização, bem como, em regime eventual, dois classificadores, a critério da SFA/PR para auxiliar nos procedimentos operacionais das ações volantes de fiscalização. Os classificadores disponibilizados devem ter vínculo funcional com a interveniente.
2. Indicar formalmente os classificadores que exercerão as atividades, em caráter integral ou ocasional.
3. Executar, ainda que subsidiariamente, nas instalações dos seus postos de classificação credenciados, análises de produtos, a critério da SFA/PR;
4. Transportar as amostras coletadas de produtos aos postos de classificação;
5. Emitir Laudos de Análise de produtos classificados e remetê-los à SFA/PR;
6. Manter devidamente capacitados ao exercício, os classificadores incumbidos nas tarefas de apoio à classificação Fiscal, promovendo cursos de reciclagem e treinamento periódicos;
7. Arcar com todas as obrigações remuneratórias e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos às suas contrapartidas do presente Termo de Cooperação;
8. Elaborar relatórios semestrais acerca dos trabalhos desenvolvidos e incluindo menção quanto ao uso dos veículos em cada período;
9. Identificar o condutor infrator ao receber cópia da Notificação de Autuação por infração de trânsito, tempestivamente encaminhando ao MAPA o formulário Identificação do Condutor Infrator corretamente preenchido e assinado, acompanhado de fotocópias legíveis da Carteira Nacional de Habilitação e da Carteira de Identidade do condutor infrator";
 - 9.1 A não identificação do condutor infrator do veículo cedido, nos termos preconizados no Item 2, inciso 9 desta Cláusula, implicará na responsabilização da CODAPAR que subscreve este instrumento por quaisquer infrações cometidas na condução dos veículos na vigência do presente instrumento de cooperação técnica, bem como pela pontuação delas decorrentes, consoante art. 6º, parágrafo único, da Resolução nº 149/2003, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN".



Handwritten signatures and initials, including a large signature and a smaller one, located at the bottom right of the page.